



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 051/2019

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 25, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 425/2019 de 07/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JAIME ENEIAS SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF Nº 788.866.600-06 e RG Nº 3058541438 SJS RS, com endereço em Tavares/RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de Brigadista, para prestação de serviços, na prevenção contra incêndios, atuando nos locais onde encontram-se os extintores, bem como auxiliando na ocorrência de demais incidentes, durante o Evento da 16ª EXPOCACE.

PARAGRAFO ÚNICO: O brigadista deverá apresentar habilitação específica para atuação, como Certificado de Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 600,00, (seiscentos reais). O pagamento será efetuado de forma avista mediante Recibo de Pessoa Física- RPA.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 19 de março de 2019 e término em trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 05 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto
- 1750 – 33.90.36.99 - Outros serviços
- 453- Outros serviços de terceiros- Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do Sr. Nardel Rodrigues Nunes ou pessoa por ele designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de março de 2019.

JAIME ENEIAS SOUZA CARVALHO
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52